



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 63.973/2009**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2009**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10 horas do dia 07 de abril de 2009, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz nº 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

#### **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de matérias, compreendendo editais e avisos de interesse deste Regional, em jornal de grande circulação, consoante o **Anexo I** deste edital.

**1.2** Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

**1.2.1** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**1.3-** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

**1.4 -** Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

**1.5-** As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

## **2.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**2.1.** Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**2.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**2.3** Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

**2.4** É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos,

**2.5** As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

**2.5.1** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

## **3.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**3.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª nº. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

**3.2** No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 2.0.

**3.3** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº. 1.

**3.3.1** A não entrega da Declaração exigida no subitem 3.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame.

**3.4** - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

**3.5** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

**3.5.1** Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

#### **4.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)**

**4.1** - Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRA  
PREGÃO N.11/2009 - PROCESSO N.63.973/2009  
ENVELOPE "1" - PROPOSTAS DE PREÇOS**

**4.2** As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) preço unitário da coluna x cm expresso em moeda corrente nacional algarismos e preferencialmente por extenso, relativo ao serviço, já inclusos os descontos oferecidos, despesas com impostos, taxas, encargos sociais, custos de veiculação e demais

custos necessários à execução dos serviços. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

c) As propostas omissas quanto ao seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado na alínea "b" deste item;

d) CNPJ, endereço, telefone e fax para contato;

**4.3** A licitante, sob a forma de agência de propaganda, deverá apresentar declaração informando o veículo de divulgação onde serão promovidos os serviços de publicação de editais e avisos de interesse do TRT da 19ª Região.

**4.4** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais, e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação;

## **5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado,

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

**5.2.** Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), as propostas de menor preço global por lote e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

**5.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº. 3.555/2000.

**5.4** o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**5.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.6** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global, por conseguinte de maior desconto.

**5.7.1** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.7.1.1** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**5.7.1.2** Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.7.2** Para efeito do disposto no item 5.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

**5.8** Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**5.9** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

**5.9.1** Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade

fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LCP no 123, de 2006, com vista à contratação.

**5.9.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.10** O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 5.9.1 e 5.9.2, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

**5.11** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

**5.12** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**5.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**5.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**5.15** O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas e desde que não ocorra nenhum lance verbal.

**5.16** O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

**5.17** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **6.0 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO Nº 11/2009 - Processo nº 63.973/2009  
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 REGULARIDADE FISCAL**

**6.3.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**6.3.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

**6.3.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.4** Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 (**Anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital;

**6.3.5** Planilha de dados preenchida na forma do **Anexo IV** deste edital.

**6.3.5.1** A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

**6.4** A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

**6.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**6.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**6.7** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.8** A prerrogativa regulamentada no item 6.6 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 6.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

**6.9** *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 6.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.*

## **7.0 DOS DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

**7.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.1.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**7.2** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

**7.3** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## **8.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata. Em caso de

recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

## **9.0 DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor. Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

## **10.0 DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTARIA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VI** deste Edital.

**10.2.** A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

**10.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

**10.4** Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

**10.5** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.6 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.6** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 02.126.0571.4256.0001, Natureza da Despesa: 3390.39

## **11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Cumprir rigorosamente os termos do contrato ao qual vincula-se totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com obrigações por ela assumidas, além de todas as condições de habilitação qualificação para a contratação;

d) Executar diretamente o objeto pregão, sem

transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

e) Entregar, juntamente com as notas fiscais/faturas, as respectivas páginas do veículo de divulgação (o original), para fins de comprovação perante o contratante;

f) Comparecer ao TRT, em horário comercial, quando for acionada (via telefone ou por meio de fax), para receber os editais e avisos a serem publicados;

g) arcar com as despesas de deslocamento de seus empregados ou de seus representantes, para fins de atendimento as solicitações do TRT.

h) Realizar por sua própria conta, nova publicação, no todo ou em parte, caso se constate alguma divergência entre o texto enviado e o publicado, ressalvando-se a hipótese de a retificação decorrer de equívoco do Contratante.

i) Realizar a publicação do texto no formato da fonte ARIAL - TÍTULO 9/Texto 8.

## **12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Durante a execução do presente ajuste a CONTRATANTE obriga-se a:

I -propiciar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos representantes elou empregados da Contratada as dependências do TRT, desde que devidamente identificados;

II - Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste ajuste por meio do fiscal do contrato;

III - Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

## **13.0 DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1** O Fiscal do contrato terá as seguintes

I - Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

II - Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III - Atestar a Nota e encaminhar ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

IV - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

## **14.0 DO PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com as quantidades de efetivamente publicadas, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao adimplemento da obrigação, mediante apresentação da correspondente Nota de Serviços atestada pelo

aestor do contrato. mediante a apresentação pela CONTRATADA da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do fiscal contratual, acompanhada do original da(s) respectiva(s) página(s) do veículo de divulgação;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**14.2** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**14.3** O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

**14.4** Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004, alterada pela IN SRF nº. 539/2005 e 706/2007.

**14.5** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

**14.6** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**14.7** - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

**14.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**14.9** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

#### **15.0 DO CONTRATO**

**15.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a critério do mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes 57, 11, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/193;

**15.2** A licitante vencedora será convocada para receber a nota de empenho e assinar o termo de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo VI, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação do TRT, mediante telefônico ou via fax, na forma do art. 64 da da lei n<sup>o</sup> 8.666/193;

**15.3** Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadrá-la nas penalidades legalmente estabelecidas, o TRT poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação, caso entenda necessário.

#### **16.0 DAS PENALIDADES**

**16.1** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1%(um décimo por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA - em caso de inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor de obrigação inadimplida ou, na ausência desse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2-** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**16.3-** O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

#### **17.0 DA RESCISÃO**

**17.1** O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

#### **18.0 GENERALIDADES**

**18.1** O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80

**18.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**18.3** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

#### **19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**19.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**19.3** O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº. 3.555/2000.

**19.4** O(s) licitante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**19.5** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 14h às sextas-feiras, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: [cpl@trt19.gov.br](mailto:cpl@trt19.gov.br).

**19.6** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

**19.7** É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

**19.8** Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: [www.trt19.gov.br](http://www.trt19.gov.br).

**19.9** Integram este edital: Anexo I: Especificações Técnicas; Anexo II: Declaração de Inexistência de fatos impeditivos; Anexo III: Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93; Anexo IV: Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; e Anexo VI - Minuta de Contrato.

Maceió, 23 de março 2009.

ANEXO I

Processo nº. 63.973/2009  
 Pregão Presencial nº. 11/2009  
 Especificações do objeto

TIPO DE PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA DE CENTÍMETROS POR PUBLICAÇÃO	PREÇO MÉDIO POR CENTÍMETRO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÕES POR ANO	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
serviços de publicação de matérias, compreendendo editais e avisos de interesse deste Regional, em jornal de grande circulação com o tipo de letra para o título Arial 9 e para o texto Arial 8.	06 cm	R\$	107	R\$

OBS: Os comprovantes de publicações deverão ser entregues uma via na Assessoria de Licitações e Compras e outra via ao Gestor do Contrato, sendo todas em original.

ANEXO II

Processo nº. 63.973/2009  
Pregão Presencial nº. 11/2009

*DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO*

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº.  
63.973/2009, Pregão nº. 11/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da  
19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº. 63.973/2009  
Pregão nº. 11/2009

**DECLARAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 63.973/2009  
Pregão nº. 11/2009

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº.  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS  
NECESSÁRIOS

## Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

## Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

## Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

## Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?(  ) Sim(  ) Não

ANEXO V

Processo nº. 63.973/2008  
Pregão nº. 11/2009

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional,  
a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS,  
bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica  
para os fins previstos no processo licitatório nº. 63.973/2009 Pregão  
nº. 11/2009 do TRT-19ª Região.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ

*ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO*

PROCESSO Nº. 63.973/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2009

MINUTA DE CONTRATO TRT 19ª AJA nº \_\_\_\_\_/2009.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DESTA  
TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA  
NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz nº 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu presidente, Exmº Sr. Dr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e subsidiariamente à Lei 8666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 63.793/2009, na modalidade pregão, este sob o nº 11/2009, pactuando o presente contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de publicação de editais e avisos de interesse do CONTRATANTE, em jornal de grande circulação.

**DA VIGÊNCIA**

*CLÁUSULA SEGUNDA* - O ajuste em apreço terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Aditivo, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## DA FORMA DE EXECUÇÃO

*CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA*, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

I – Realizar a publicação do texto no formato da fonte ARIAL – Título 9/Texto 8;

II - Entregar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a(s) respectiva(s) página(s) do veículo de divulgação, no original, para fins de comprovação perante o CONTRATANTE;

III - Comparecer às dependências do CONTRATANTE, no horário comercial, quando acionada (via telefone ou fax) para receber os editais e avisos a serem publicados;

IV - Arcar com as despesas de deslocamento de seus funcionários ou de seus representantes, para fins de atendimento ao CONTRATANTE;

V – Executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATADO;

VI – Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula totalmente, não sendo admitidos cancelamentos ou retificações, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

VII – Realizar, por sua própria conta, nova publicação, no todo ou em parte, caso se constate alguma divergência entre o texto enviado e o publicado, ressalvando-se a hipótese de a retificação decorrer de equívoco da Contratante.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE*, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:

I – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos representantes e/ou empregados da contratada às dependências do TRT, desde que devidamente identificados;

II – Atestar a execução os serviços objeto do presente Contrato, por meio do Gestor do Contrato; e,

III – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

DO

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

*CLÁUSULA QUINTA - O pagamento ao CONTRATADO*, ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_ por publicação de 01 (um) centímetro por 01 (uma) coluna de largura (cm/col), perfazendo um valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_, será efetuado mensalmente em conformidade com as quantidades de matérias efetivamente publicadas, até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e acompanhada do original da respectiva página do veículo de divulgação;

a) Previdência Social;

b) C.N.D. - Certidão Negativa de Débitos para com

c) C.R F. - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pelas Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se como dia de efetivo pagamento o da entrega da Ordem Bancária na Instituição Financeira.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pelas IN's SRF nº 539/2005 e 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto** - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo primeiro, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, deverão ser levados a crédito na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, cujo titular é a CONTRATADA.

#### DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Será permitida a repactuação do contrato, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante a respectiva comprovação por parte da CONTRATADA, aceita pela Administração, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas Trabalhistas nº 02.126.0571.4256.0001, Elemento de Despesa nº 3990.39 (serviços de terceiros - pessoa jurídica), Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não ausência desse valor, sobre o valor estimado do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

f) O contratante aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02, no Decreto 3555/2000 e na lei 8666/93, subsidiariamente.

*Parágrafo Único* – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo legal.

#### **DA RESCISÃO**

*CLÁUSULA DÉCIMA* - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA* - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA* – As partes vinculam-se ao despacho que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* – O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA* - Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### **DO FORO**

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA* - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA